



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia onze de maio
2. de mil novecentos e oitenta e dois (11.5.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrucio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Maria Conceição de Holanda Melo, Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral, na eventual ausência do Diretor-Geral da Secretaria, viajando a serviço deste TRE, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente passou à leitura do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR nº 39, de 10 do corrente, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE, Moreira Alves, comunicando criação da 290.ª zona em Minas Gerais. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." TELEX-CIRCULAR nº 38, de 10 do corrente, subscrito pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando criação da 117ª zona no Rio de Janeiro. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." Leu ainda, S.Excia. o Desembargador Presidente a Resolução nº 11.181, do TSE, cujo texto, mimeografado, foi distribuído com os Juizes deste TRE. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Presidente declarando que em cumprimento ao calendário estabelecido para a consulta plebiscitária para a criação de municípios, apresentava o resultado contido em relatório de comissão adredeamente instituída para conferência dos resultados daquele "referendum", ocorrido a 9.5.1982. Foram os seguintes os resultados obtidos: ABREU E LIMA: Sim: - 6.818; Não: 258; Branco: 60; Nulo: 92; Votantes: 7.228; - Eleitores: 12.851; 50% eleitores: 6.425. CAMARAJIBE: ... CAMARAJIBE: Sim: 6.518; Não: 77; Branco: 45; Nulo: 37; - Votantes: 6.677; Eleitores: 13.107; 50% eleitores: ..... 6.553. ITAPISSUMA: Sim: 2.037; Não: 30; Branco: 8; Nulo: 16; Votantes: 2.091; Eleitores: 3.625; 50% eleitores: - 1.812. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu homologar os resultados com relação a ABREU E LIMA e ITAPISSUMA; e por maioria de votos, com relação a CAMARAJIBE, sendo votos vencidos os dos Juizes Doutores Petrucio Ferreira da Silva e Romualdo Marques Costa. Determinou-se que se oficiasse à Assembléia Legislativa do Estado comunicando a decisão deste TRE para as providências



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

46. cabíveis. Voto vencido do Juiz Petrúcio Ferreira da Sil-  
 47. va: Pela não homologação das eleições em CAMARAJIBE, vis-  
 48. to que tendo o Meritíssimo Juiz Eleitoral daquela Zona  
 49. informado em ofício de 26.4.1982 que o número de eleito-  
 50. res inscritos na área a ser desmembrada era de 15.435 e  
 51. posteriormente informou a esta Corte; em ofício datado  
 52. de hoje haver cancelado 2.328 folhas de votação, afirman-  
 53. do inclusive que entre as folhas canceladas incluíam-se  
 54. eleitores inscritos há menos de um ano, condição que não  
 55. tiraria a tais eleitores a qualidade de votante, se resi-  
 56. dentes há mais de um ano na área. Entendo que com o núme-  
 57. ro de votantes (6.677) não se atingiu o "quorum" exigido  
 58. que seria de 7.716. Ademais, dentro do entendimento des-  
 59. ta Corte, na oportunidade da votação da resolução que re-  
 60. gulamentou esta consulta plebiscitária, ficou estabeleci-  
 61. do que não se restringiria o direito de votar de qual-  
 62. quer eleitor, nem mesmo sob o fundamento de não residir  
 63. há mais de um ano na área a ser constituída em município,  
 64. deixando o caso a ser resolvido, caso a caso, por impug-  
 65. nação. Agindo do modo que agi o MM Juiz Eleitoral, mesmo  
 66. a pedido dos Partidos, agiu contra entendimento deste Re-  
 67. gional, entendimento do qual foi cientificado pessoalmente  
 68. por mim, quando por ordem do Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador  
 69. Presidente desta Corte fui ter com os Juizes Eleitorais,  
 70. bem como feriu o direito de eleitores qualificados a vo-  
 71. tar. Diante de todo o exposto sou pela não homologação  
 72. das eleições com relação a Camarajibe. Voto Vencido do  
 73. Juiz Dr. Romualdo Marques Costa: Não havendo este TRE es-  
 74. tabelecido um critério prévio de comprovação do requisí-  
 75. to de residência superior a um ano dos eleitores habilita-  
 76. tados a votar no plebiscito, criou uma presunção juris  
 77. tantum de legitimação de todos os eleitores inscritos  
 78. nas seções compreendidas dentro da área a ser desmembra-  
 79. da. Assim, somente através de impugnação, poderia o elei-  
 80. tor vir a ser privado de exercício do direito de voto. -  
 81. Por consequência, o eleitorado da área compreende todos  
 82. os eleitores ali inscritos, não podendo, data venia, o  
 83. digno Juiz da respectiva zona eleitoral excluir, a prio-  
 84. ri, quaisquer eleitores, sob o fundamento de terem efetu-  
 85. ado seu alistamento há menos de um ano e dia. Por isso, ne-  
 86. go homologação à consulta plebiscitária realizada em Ca-  
 87. marajibe. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
 88. sessão, do que, para constar, eu, *Romualdo Marques Costa*, Di-  
 89. retora da Secretaria de Coordenação Eleitoral, secretari-  
 90. ando a presente na eventual ausência do Diretor-Geral,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*mg*

1. mandei lavrar esta ata que vai devidamente assinada.

*Requerido Luiz - Augusto - Pres.*  
*Deputado*  
*Guilherme*

*Dupin*  
*M. J. ...*

*Francisco ...*